Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE OU CUIDADOR COM LAÇOS AFETIVOS		
Autor:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Usuário assinador:	32084 - DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE		
Data da criação:	27/03/2025 13:57:43	**Data da assinatura:**	27/03/2025 14:03:30

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

AUTOR: DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

PROJETO DE LEI
27/03/2025

Institui a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador com laços afetivos e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador com laços de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se acompanhante ou cuidador de pessoas com necessidades especiais as pessoas que acompanha ou cuida integralmente das:

I – pessoas com deficiência;

II – pessoas com doenças raras;

III – pessoa com deficiência física;

IV – pessoa com deficiência mental;

V – pessoa com deficiências múltiplas;

VI – pessoa com deficiência visual e/ou auditiva;

VII – pessoa com doença crônica.

Art. 3º – O Poder Executivo, poderá exigir a comprovação de acompanhante ou cuidador integral, por meio de laudo médico expedido pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, especificando o tipo de deficiência ou doença, com o Código Internacional de Doença – CID –, se permanente ou temporária, bem como a necessidade de acompanhamento ou cuidado integral em suas atividades de corriqueiras, justificando a dependência nas tarefas cotidianas.

Parágrafo único – A expedição da carteira será realizada de forma gratuita pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado, acompanhado de relatório médico que trata o *caput* deste artigo, na forma de regulamento.

Art. 4º – A Ciac deverá conter:

I – nome;

II – número do CPF;

III – número da carteira e data de sua expedição;

IV – uma foto 3x4;

V – nome do portador de necessidades especiais e especificando o tipo de deficiência ou doença, com o Código Internacional de Doença – CID.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual Apóstolo Luiz Henrique

Justificação

Instituir uma carteira de identificação para acompanhantes ou cuidadores com laços afetivos de pessoas com necessidades especiais é de suma importância por diversas razões.

A carteira poderá oferecer um reconhecimento formal do papel do acompanhante ou cuidador, o que pode ser fundamental em situações onde é necessário comprovar essa função, como em hospitais, escolas e outros ambientes.

Com a carteira, acompanhantes e cuidadores podem ter acesso facilitado a locais e serviços que exigem comprovação da necessidade de acompanhamento, como transporte público, eventos culturais, e estabelecimentos comerciais. Além da identificação formal ajudar a garantir a segurança tanto do cuidador quanto da pessoa com necessidades especiais, prevenindo situações de abuso ou fraude.

A carteira poderá garantir o acesso a benefícios específicos, como descontos em medicamentos, isenção de impostos ou tarifas, e acesso prioritário a serviços públicos e privados que sejam previstos na legislação.

Em situações de emergência, a carteira poderá fornecer informações vitais sobre a pessoa com necessidades especiais, permitindo uma resposta mais rápida e adequada por parte dos serviços de emergência.

Instituir uma carteira de identificação também é uma forma de reconhecer e valorizar o trabalho dos cuidadores, muitas vezes não remunerado e/ou desvalorizado, destacando sua importância na sociedade.

A identificação do acompanhante, é necessário instituir a forma de comprovação da condição de acompanhante de portador de necessidades especiais. Para tanto, proponho que seja instituída uma Carteira de Identificação, que contará com os dados necessários para que a prioridade seja garantida.

A carteira de identificação para acompanhantes ou cuidadores com laços afetivos de pessoas com necessidades especiais é um instrumento essencial para promover a dignidade, segurança e inclusão das pessoas com necessidades especiais e de seus cuidadores.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto que tem por finalidade instituir a Carteira de Identificação do Acompanhante ou Cuidador e de Pessoas com Necessidades Especiais – Ciac.

DEPUTADO AP. LUIZ HENRIQUE

DEPUTADO (A)